

REGRAS PARLAMENTARES DA CONVENÇÃO BATISTA DO AMAZONAS - CBA

CAPÍTULO I - FINALIDADE DO REGIMENTO

Art. 1º A Convenção Batista do Amazonas, suas Instituições e Entidades, adotam as seguintes regras parlamentares para suas assembléias e reuniões, que, também, serão utilizadas pelas Igrejas cooperantes que não possuem regras parlamentares próprias, entendendo-se que, nesse caso, no lugar de mensageiro, será membro.

CAPÍTULO II - PROPOSTAS

Seção I - Propostas Originais

Art. 2º Para ser discutido numa sessão, qualquer assunto deve ser introduzido por uma proposta, devidamente apoiada, salvo os relatórios e pareceres de comissões, que são considerados propostas já apoiadas.

§ 1º O mensageiro que desejar falar para apresentar ou discutir uma proposta deverá levantar e dirigir-se ao Presidente dizendo: “Peço a palavra, senhor Presidente”.

§ 2º Concedida a palavra, o orador falará dirigindo-se ao presidente ou ao plenário, expondo o seu assunto e enunciando claramente a sua proposta que, quando for muito extensa ou envolver matéria grave, deve ser redigida e encaminhada à Mesa.

§ 3º Feita uma proposta, ela só poderá ser posta em discussão se receber apoio por parte de outro mensageiro, que, dirigindo-se ao Presidente, dirá: “Apoiado”.

Art. 3º Apresentado um Parecer, ou uma proposta de vários itens, o plenário decidirá como deseja considerá-lo, seguindo uma das seguintes alternativas:

a) Discussão e votação, ponto por ponto - neste caso será considerada matéria vencida cada ponto votado, não sendo necessária uma votação global e será seguida a ordem obedecida na apresentação do parecer;

b) Discussão global com opção para destaque - nesse caso, cada ponto colocado em destaque na ordem da apresentação no parecer será votado isoladamente, votando-se, ao final da discussão, os pontos não levantados em destaque.

Art. 4º Posta a proposta em discussão, os mensageiros que desejarem falar, devem levantar-se e solicitar a palavra ao Presidente.

§ 1º O presidente concederá a palavra ao mensageiro que primeiro a solicitar, e quando dois ou mais solicitarem a palavra ao mesmo tempo, o que estiver mais próximo da mesa terá a preferência.

§ 2º Quando muitos oradores desejarem falar, o presidente poderá ordenar a abertura de inscrições, o que será feito pelo 2º Secretário, seguindo-se rigorosamente a ordem de inscrição.

§ 3º Para manifestar-se sobre o mérito dos assuntos em debate, qualquer membro da Mesa deverá ser substituído na forma regimental até que o referido assunto seja votado ou afastado da pauta de discussões, perdurando o impedimento durante os debates do mesmo assunto nas sessões subseqüentes.

§ 4º Por decisão do plenário pode ser limitado o tempo dos oradores.

Seção II - Propostas Substitutivas

Art. 5º Na discussão de uma proposta, qualquer mensageiro poderá apresentar uma proposta substitutiva, que não contrarie a original em sua essência.

§ 1º Uma vez proposta e apoiada uma substitutiva, a discussão passará a ser feita em torno dela.

§ 2º Se aprovada a proposta substitutiva, desaparece a proposta original, e se não for aprovada, a proposta original volta à discussão.

Seção III - Emendas

Art. 6º Feita uma proposta e posta em discussão, qualquer mensageiro poderá propor emendas, acrescentando palavras ou frases (aditivas), para suprimir palavras ou frases (supressivas), ou formular proposta que inclua as duas hipóteses.

§ 1º Apresentada e apoiada a emenda, a discussão passará a ser em torno dela.

§ 2º Encerrada a discussão sobre a emenda, o presidente pô-la-á a votos, e, se vencedora, será acrescentada à proposta original ou dela subtraída, que depois será submetida a votos, com a emenda.

Seção IV - Retiradas

Art. 7º Uma proposta poderá ser retirada de debates por solicitação expressa do seu autor, e com a aquiescência do plenário.

CAPÍTULO III - PROPOSTAS ESPECIAIS

Seção I - Para Encerramento das Discussões

Art. 8º O plenário poderá impedir a continuação da discussão de matéria já suficientemente esclarecida por meio de aprovação de uma proposta para encerramento imediato dos debates, *respeitados os* oradores inscritos.

Parágrafo Único. A proposta para encerramento da discussão deverá ser brevemente justificada.

Seção II - Para Adiamento

Art. 9º Qualquer mensageiro pode propor o adiamento por tempo definido de qualquer questão em debate, a fim de que matéria mais urgente seja considerada ou para que sejam fornecidos maiores esclarecimentos ao plenário.

Seção III - Para Por Sobre a Mesa

Art. 10. Qualquer mensageiro pode propor que um assunto em discussão, fique sobre a Mesa por tempo indefinido, caso sejam necessários novos esclarecimentos.

Parágrafo Único. Em sessão posterior qualquer mensageiro poderá solicitar a retirada do assunto de sobre a Mesa, o que será feito se houver assentimento do plenário.

Seção IV - Reconsideração

Art. 11. A reconsideração de um assunto só pode ser feita no expediente de sessão posterior àquela em que foi votado, mediante requerimento, brevemente justificado, e subscrito por 3 (três) mensageiros que votaram a favor do assunto que desejam ver reconsiderado.

Seção V - Propostas Sem Discussão

Art. 12. São propostas que não admitem discussão, devendo imediatamente ser posta a votos, uma vez apoiada:

- a) Para encaminhar o modo da discussão;
- b) Para limitar o tempo dos oradores ou da discussão sobre qualquer matéria;
- c) Para prorrogação da discussão por tempo determinado ou indeterminado;
- d) Para adiamento ou para pôr sobre a Mesa assunto em discussão;
- e) Para que o assunto seja entregue ou devolvido a uma Comissão para estudo e reapresentação posterior;
- f) Para encerramento da discussão e imediata votação;
- g) Para votação imediata da proposta original, independente de suas emendas ou substitutivas;
- h) Para dirimir dúvidas sobre questões de ordem;
- i) Para a volta aos debates, de assunto que tenha sido adiado;
- j) Para manifestações de pesar, reconhecimento ou regozijo;
- l) Para prorrogação ou encerramento da sessão;

CAPÍTULO IV - INTERVENÇÕES

Seção I - Questões de Ordem

Art. 13. Qualquer mensageiro poderá solicitar a palavra pela ordem, que lhe será imediatamente concedida, observadas as seguintes condições:

- a) Quando não estiver sendo observada a ordem dos debates nos termos deste Regimento;
- b) Quando algum orador tratar de matéria alheia ao assunto em debate ou estranha à assembléia;
- c) Quando desejar propor o encerramento da discussão;
- d) Quando desejar propor a votação imediata da proposta original independente de suas emendas ou substitutivas.

Parágrafo Único. Obtendo a palavra, o mensageiro exporá brevemente a questão da ordem, devendo a matéria ser resolvida pelo Presidente, cabendo ao mensageiro apelar para o plenário caso não concorde com a decisão do Presidente.

Seção II - Apartes

Art. 14. O mensageiro que desejar apartear um orador deve primeiro solicitar-lhe consentimento e não falará se não lhe for concedido o aparte.

§ 1º Os apartes devem ser feitos para esclarecer o orador ou para fazer-lhe perguntas que esclareçam o plenário sobre o assunto que está em consideração.

§ 2º Os apartes não devem ser discursos paralelos ao do orador aparteado.

§ 3º O tempo concedido ao aparteante, limitado pelo Presidente, não será descontado do tempo do orador.

Art. 15. O Presidente não pode ser aparteado, nem o proponente ou relator que estiver falando para encaminhar a votação.

CAPÍTULO V - VOTAÇÃO

Art. 16. Encerrada a discussão, o Presidente anunciará com clareza a proposta que vai ser votada, podendo determinar a sua leitura, se julgar necessário e então declarará a proposta em votação.

Parágrafo Único. Após a declaração, pelo Presidente, de que a proposta está em votação, a nenhum mensageiro poderá ser concedida a palavra sobre qualquer pretexto, antes que os votos sejam apurados.

Art. 17. Uma vez anunciada que a proposta está em votação, o Presidente pedirá os votos a favor e seguidamente os contra a proposta, para depois anunciar o resultado da votação.

Parágrafo Único. Poderá haver recontagem de votos, a critério da mesa, ou quando for requerida por qualquer mensageiro, se julgar que houve erro ou omissão na contagem ou soma dos votos.

Art. 18. Podem ser usadas as seguintes formas de votação:

Levantando uma das mãos;

b) Colocando-se de pé;

c) Permanecendo sentados os que favorecem e levantando-se os que são contrários;

d) Dizendo “sim” os que favorecem e “não” os que são contra;

e) Escrutínio secreto, a critério da Mesa.

Art. 19. As resoluções da Assembléia serão tomadas por maioria simples de votos, respeitado o quorum mínimo para deliberações e o quorum especial para alguns assuntos, previstos no Estatuto ou Regimento Interno.

Parágrafo único. Qualquer mensageiro que desejar, tendo sido vencido na votação, poderá solicitar a inserção em ata da justificação de seu voto, que apresentará sucintamente.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pelo plenário.

Art. 21. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação podendo ser reformado em qualquer assembléia, desde que conste previamente da ordem do dia.

Aprovado na 1ª sessão da 68ª Assembléia Extraordinária da CBA, em 19.04.97, no IBIN, mais a alteração na 5ª sessão da 74ª Assembléia Ordinária da CBA, em 23.03.02, no SESI.